



23805000277301



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de passagens escolares para o transporte de estudantes da Rede Pública de Ensino, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

| ITEM | CÓD. GRP | DESCRIÇÃO DO OBJETO            | UN. | QTD.   | PREÇO UNITÁRIO |
|------|----------|--------------------------------|-----|--------|----------------|
| 1    | 61262    | TRANSPORTE ESCOLAR - Passagens | UN  | 14.080 | R\$ 9,17       |

**1.3.** O custo da contratação é de R\$ 129.113,60 (cento e vinte e nove mil e cento e treze reais e sessenta centavos).

**1.4. Da classificação do serviço e forma de seleção do fornecedor**

**1.4.1.** Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por inexigibilidade, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/21.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1. Objetivo da Contratação**

A necessidade da licitação deve-se ao fato de possibilitar aos estudantes da Rede Pública de Ensino o acesso à educação. Para isso, é necessária o fornecimento de passagens escolares. Este fornecimento atualmente é realizada por licitação na modalidade inexigibilidade e para dar continuidade até o fim do ano letivo de 2024, é necessário o encaminhamento de nova licitação. A contratação atenderá estudantes residentes na zona rural do Município de Caxias do Sul. É de interesse público que seja encaminhado o processo para que possamos garantir acesso à educação.

**2.2. Da Quantidade Demandada**

A estimativa das quantidades a serem contratadas é realizada com base nos dias úteis. Adotou-se o parâmetro de 22 dias por mês, pelo período de 10 meses a cada ano. Para o ano de 2024, estima-se que o atendimento será de 20 de fevereiro a 20 de dezembro. A estimativa é de 32 estudantes, com base na listagem de 2023, com margem de erro de 50%.

**2.3. Da Escolha do Fornecedor**

Com relação a contratação para o fornecimento de passagens escolares, há restrições de mercado. O levantamento custos com valores baseia-se no contrato de concessão celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a empresa para fornecimento das passagens escolares.

**2.4. Do Preço**

O preço foi calculado de acordo com a concessão.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**2.5. Do agrupamento de itens**

A licitação não permite parcelamento, uma vez que a contratação para o fornecimento de passagens deverá ocorrer exclusivamente pela empresa que possui o contrato de concessão com o Município.

**3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A CONTRATADA fornecerá mensalmente o objeto, tendo como base os dias letivos de cada unidade escolar.

**3.1.1.** As passagens serão retiradas na CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da relação nominal de estudantes encaminhada pela escola.

**3.1.2.** Quando da primeira retirada de passagens, deverá ser apresentada a Comunicação de Despacho, emitida pela Secretaria Municipal da Educação, autorizando a concessão do benefício. Sem essa autorização, o estudante não poderá retirar as passagens.

**4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

**5. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**5.1.** Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do Art. 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços, da seguinte forma:

**5.1.1.** provisoriamente, no ato de cada entrega das passagens, para efeito de posterior verificação da conformidade das mesmas com o solicitado neste contrato;

**5.1.2.** definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação das quantidades, e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

**5.2.** O recebimento definitivo do objeto do contrato não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, características, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos mesmos.

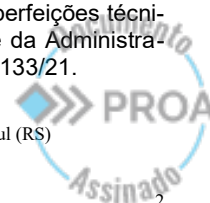
**6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**6.1.** Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei n.º 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/21.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





23805000277301



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**6.3.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado a cada entrega dos itens, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

**7.2.** A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**7.2.1.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Município.

**7.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**7.4.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.

**7.4.1.** Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

**7.5.** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

**7.6.** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base os decretos vigentes.

**7.7.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

**7.8.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



3



23805000277301



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**8. DO REAJUSTE**

**8.1.** À presente contratação não incidirão reajustes, exceto àqueles previstos nos artigos 9º e 11 da lei nº 8.987/95.

**9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria requisitante, a ser informada posteriormente.

**11. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**11.1.** A Contratada deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando os documentos exigidos neste Termo de Referência, quando for o caso.

**11.2.** A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA Processos Administrativos e-Gov.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**12.1.** Compete ao Município:

**12.1.1.** receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

**12.1.2.** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

**12.1.2.1.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**12.1.3.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**12.2.** O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

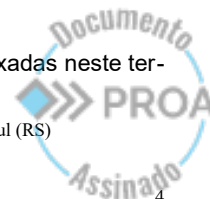
**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**13.1.1.** proceder à entrega das passagens nos prazos, locais e nas condições fixadas neste termo;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



4



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**13.1.2.** considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada;

**13.1.3.** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

**13.1.3.1.** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

**13.1.4.** indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

**13.1.5.** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

**13.1.6.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**13.1.7.** responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características do presente objeto, bem como a observação às normas técnicas;

**13.1.8.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**13.1.9.** somente serão autorizados a utilizarem o transporte escolar os alunos que apresentarem a autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, emitida através de Comunicação de Despacho e entregue na empresa, no momento em que forem retiradas as primeiras passagens;

**13.1.10.** informar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail, fax ou outros.

**14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.13.709/2018 (LGPD)**

**14.1.** A Contratada fica obrigada a:

**14.1.1.** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**14.1.2.** cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

**14.1.3.** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

**14.1.4.** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**14.1.5.** notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

**14.1.6.** fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

**14.1.7.** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** À Contratada deste certame serão aplicadas as sanções previstas no Capítulo I da Lei n.º 14.133/21

**16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**16.1.** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

**16.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**16.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

**16.2.** Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**16.2.1. Habilitação Jurídica**

I - Comprovação de existência jurídica da pessoa (Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver) e documento de eleição de seus atuais administradores, em vigor.

**16.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista**

I - A regularidade perante a Fazenda federal (Seguridade Social), estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

II - A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.**

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





23805000277301



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação, Secretaria Municipal da Educação – Setor de Transporte Escolar, fone (54) 3901.2323, ramal 4049, no horário das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





23805000277301

**Nome do documento:** TR Passagens.pdf

**Documento assinado por**

ROSANGELA VIELMO SCHMAEDECK

**Órgão/Grupo/Matrícula**

PMCXSUL / SMED-ATE / 2605

**Data**

27/12/2023 12:05:55

